



Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

[TRE_MS] - PREGÃO ELETRÔNICO: 90.027/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Gustavo Pinho <gustavo.pinho@tre-ms.jus.br>
Para: Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>
Cc: slc <slc@tre-ms.jus.br>, atsic <atsic@tre-ms.jus.br>

30 de março de 2026 às 17:34

Boa tarde, seguem respostas aos questionamentos:

Questionamento 1:

É correto nosso entendimento que a solução objeto dessa contratação seja parte de um ecossistema de cibersegurança completo incluindo threat intelligence global, sandbox analysis, e correlação multi-vetor, e que não sejam aceitas soluções puramente especializadas apenas em rede?

R: Não está correto o entendimento. Serão aceitas soluções especializadas em rede (item 3.2.20) desde que se integrem a Threat Intelligence (item 3.2.5); e devendo possuir ainda funcionalidade de Correlação de Dados (itens 3.2.4 e 3.2.18), conforme solicitado no Termo de Referência.

Questionamento 2:

Sobre os métodos de IA exigidos (3.2.16), a solução proposta deverá incorporar Virtual Analyzer para análise comportamental de sandbox integrada, Smart Protection Network com inteligência de eventos globais e custom detection rules baseadas em YARA ?

R: O Termo de Referência solicita, através do item 3.2.5, que a Solução possua Inteligência de Ameaças (Threat Intelligence), bem como características de tarefas automatizadas de SOC N1 e N2 (itens 3.2.17, 3.2.18, 3.2.18.1 e item 2.8). Possuindo essas características avançadas solicitadas nesses itens 3.2.17, 3.2.18 e 3.2.18.1, além de quaisquer outras características avançadas não explicitamente solicitadas no Termo de Referência, a Solução será aceita.

Questionamento 3:

Para o requisito de investigação aprofundada (3.2.18), está correto nosso entendimento que a capacidade de root cause analysis com timeline visual interativo, attack progression mapping automatizado, e correlação com telemetria de endpoint deve ser na mesma console?

R: Não está correto o entendimento. Em nenhum momento é solicitada a obrigatoriedade de entrega de "correlação com telemetria de endpoint". Vide item 3.2.23 do TR para melhor explicação sobre a console de gerenciamento. É importante frisar novamente que o Termo de Referência solicita características de tarefas automatizadas através dos itens 3.2.17, 3.2.18, 3.2.18.1 e item 2.8). Possuindo essas características avançadas solicitadas nesses itens, além de quaisquer outras características avançadas não explicitamente solicitadas no Termo de Referência, a Solução será aceita.

Questionamento 4:

Com relação ao impacto operacional de soluções com alta taxa de alertas, entendemos que a solução proposta deverá manter low false positive rates (<2%) comprovados em ambiente Enterprise?

R: A solução proposta deverá manter uma taxa baixa de falsos positivos, porém o Termo de Referência não solicita um valor mínimo ou máximo de falsos positivos.

Questionamento 5:

"Para o requisito de 'único fabricante' (3.2.19), entendemos que não será aceita soluções que dependem de detecções Microsoft nativas para cobertura de identidade, e que esta deverá ser feita através de motor de

detecção do próprio fabricante.

Está correto nosso entendimento" ?

R: Independentemente do fabricante, não será aceito uso de API entre diversos fabricantes, conforme determina e justifica o item 3.2.19 e o subitem 3.2.19.1 do TR, a não ser para "ações adicionais de contenção e bloqueio contra ataques cibernéticos", conforme item 3.2.21 do TR.

Questionamento 6:

Considerando a necessidade de cobertura completa, é correto nosso entendimento que a solução deve oferecer correlação nativa com endpoint e email na mesma plataforma e que não serão aceita soluções network-only ?

R: Não está correto o entendimento. Serão aceitas soluções especializadas em rede ou "network-only" (conforme item 3.2.20) desde que se integrem a Threat Intelligence (item 3.2.5); e devendo possuir ainda funcionalidade de Correlação de Dados (itens 3.2.4 e 3.2.18), conforme solicitado no Termo de Referência. Em nenhum momento o TR solicita "correlação nativa com endpoint".

Questionamento 7:

3.2.17. Capacidades de Investigação, Threat Hunting e Forense: A Solução deve viabilizar a implementação de processos de investigação, threat hunting e forense de rede, com base nos metadados gerados pela Solução e suas funcionalidades de detecção e investigação.

Entendemos que A solução deve gerar trilhas de auditoria detalhadas para compliance, com a capacidade de forensics de rede com retenção configurável de metadados para investigações posteriores.

Está correto nosso entendimento ?

R: Caso a Solução não apenas apresente funcionalidades solicitadas explicitamente no TR (principalmente itens 3.2.17, 3.2.18, 3.2.18.1 e o item 2.8 e seus subitens), mas também itens extras, com o intuito de apoiar os TREs com equipes reduzidas de Cibersegurança em investigações aprofundadas, permitindo assim às equipes ir muito além do simples monitoramento; neste caso, a Solução será aceita.

Questionamento 8:

Considerando que a solução deve integrar com outras ferramentas de segurança (3.2.9, 3.2.21), entendemos que solução ofertada deverá ter integrações bidirecionais via API e a capacidade de orquestração centralizada através de uma plataforma única.

Está correto nosso entendimento ?

R: Não está correto o entendimento. O Termo de Referência não requer uso de "APIs bidirecionais". Quanto à orquestração centralizada, está explicitado no item 3.2.23 do TR.

Questionamento 9: Risco de indevida concentração de responsabilidades na Contratada

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 7 a 10.

Verifica-se que o conjunto normativo do edital atribui à contratada responsabilidade integral por falhas sistêmicas, operacionais e de interoperabilidade, independentemente de origem do defeito (hardware de terceiros, softwares proprietários, falhas de infraestrutura do órgão); atos ou omissões da Administração; limitações técnicas previamente conhecidas.

Essa estrutura transfere riscos administrativos e institucionais que não integram a álea ordinária do contrato, contrariando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

A atribuição de responsabilidade integral à contratada, inclusive por falhas não imputáveis à sua atuação direta, não se trata de violação à correta matriz de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021?

R: Será respondido pela Seção de Contratos.

Questionamento 10: Ausência de Matriz de Riscos

SEI/TER-MS – 1965181 – Termo de Referência

Ausência de seção específica e detalhada sobre matriz de riscos. Embora o objeto envolva alta complexidade técnica, integração de sistemas e fornecimento de bens e licenças, não há matriz de riscos formalizada, nem critérios claros de repartição.

Essa omissão dificulta a precificação adequada; aumenta o risco de pleitos futuros; favorece desequilíbrios contratuais.

Considerando que a inexistência de matriz de riscos compromete a competitividade do certame e a adequada formação das propostas, em violação ao dever legal de planejamento da contratação, indaga-se se a Administração pretende apresentar a correspondente matriz de riscos?

R: A Matriz de Riscos foi criada e assinada em Outubro de 2025; e está disponível no endereço <https://www.tre-ms.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/pregao/pregao-2025/pregao-90027-2025>

Questionamento 11: Cláusulas penais potencialmente desproporcionais

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 7 a 10.

As multas são aplicáveis de forma automática; incidem mesmo em hipóteses de baixa materialidade; não diferenciam inadimplemento total, parcial ou mero atraso justificável.

Há considerável risco de efeito confiscatório, sobretudo quando cumuladas com outras sanções.

A forma prevista para aplicação das multas atende aos princípios da proporcionalidade e da gradação das sanções, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021?

R: Será respondido pela Seção de Contratos.

Questionamento 12: Restrições ao reequilíbrio econômico-financeiro

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 2 a 3.

Estipular prazos superiores a um ano para reajuste de preços, sem uma justificativa de revisão de equilíbrio (recomposição), pode ser considerado irregular. Essa regra é baseada no princípio da anualidade, que visa equilibrar a necessidade de manutenção do poder de compra com a estabilidade dos preços licitados.

A previsão de reajuste de preços em prazo superior a um ano, desacompanhada de justificativa técnica ou de cláusula clara de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, atende ao princípio da anualidade que rege as contratações públicas?

R: Será respondido pela Gestão de Contratos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

[TRE_MS] - PREGÃO ELETRÔNICO: 90.027/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Renata Bodstein <renata.bodstein@tre-ms.jus.br>
Para: Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

27 de março de 2026 às 15:58

----- Forwarded message -----

De: 'Gabriela Nunes' via compras <compras@tre-ms.jus.br>

Date: qui., 26 de mar. de 2026 às 16:50

Subject: [TRE_MS] - PREGÃO ELETRÔNICO: 90.027/2025 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

To: pregoeiro@tre-ms.jus.br <pregoeiro@tre-ms.jus.br>, compras@tre-ms.jus.br <compras@tre-ms.jus.br>

Cc: Diretoria <diretoria@alltechsolucoes.com.br>, Sergio Aiello <saiello@alltechsolucoes.com.br>, Thiago Rosa <trosa@alltechsolucoes.com.br>

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Alltech Soluções em Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.547.011-0001/66, com sede no Setor Comercial Norte, Bloco F. Sala 802 – Asa Norte – Brasília/DF, vem por meio deste realizar alguns questionamentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.027/2025 Processo Administrativo nº 0000546-98.2025.6.12.8000 (UASG 070016)**.

Preliminarmente, cumpre registrar que a minuta do Termo de Contrato disponibilizada, que é anexo ao **PREGÃO N.º 90.027/2025 – ELETRÔNICO** é a de id. 2000953 e não 1954666 como constou no pedido de esclarecimento pela empresa Alltech Soluções em Tecnologia LTDA. A referida minuta foi revisada de acordo com o pedido anterior pela mesma empresa, tendo sido respondido os mesmos questionamentos.

Questionamento 9: Risco de indevida concentração de responsabilidades na Contratada

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 7 a 10.

Verifica-se que o conjunto normativo do edital atribui à contratada responsabilidade integral por falhas sistêmicas, operacionais e de interoperabilidade, independentemente de origem do defeito (hardware de terceiros, softwares proprietários, falhas de infraestrutura do órgão); atos ou omissões da Administração; limitações técnicas previamente conhecidas.

Essa estrutura transfere riscos administrativos e institucionais que não integram a álea ordinária do contrato, contrariando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

A atribuição de responsabilidade integral à contratada, inclusive por falhas não imputáveis à sua atuação direta, não se trata de violação à correta matriz de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021?

Resposta:

Nos contratos administrativos, a execução contratual se dá por conta e risco da contratada, princípio clássico do Direito Administrativo brasileiro, positivado tanto na legislação antiga quanto na atual. Esse comando alcança falhas técnicas, defeitos de concepção, problemas operacionais e inadequações tecnológicas, ainda que decorrentes de terceiros por ela subcontratados ou integrados ao seu sistema. A contratada responde de forma integral e objetiva, no âmbito contratual, por falhas sistêmicas, operacionais e de interoperabilidade verificadas na execução do contrato administrativo, por constituírem riscos inerentes ao objeto contratado, não sendo admissível sua transferência à Administração Pública, nem a invocação de limitações técnicas próprias ou de terceiros como excludente de responsabilidade. Atribuir responsabilidade integral à contratada, inclusive por falhas não diretamente imputáveis à sua atuação imediata, não viola a matriz de riscos da Lei nº 14.133/2021, desde que a "falha" esteja dentro do escopo do risco tecnológico assumido. Na Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Riscos (Art. 103) serve para alocar fatos supervenientes. No entanto, em TIC, a interoperabilidade e a estabilidade sistêmica não são eventos aleatórios, são requisitos do objeto. A responsabilidade não é absoluta/ilimitada, mas sim integral sobre o escopo contratado.

Questionamento 11: Cláusulas penais potencialmente desproporcionais

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 7 a 10.

As multas são aplicáveis de forma automática; incidem mesmo em hipóteses de baixa materialidade; não diferenciam inadimplemento total, parcial ou mero atraso justificável.

Há considerável risco de efeito confiscatório, sobretudo quando cumuladas com outras sanções.

A forma prevista para aplicação das multas atende aos princípios da proporcionalidade e da gradação das sanções, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021?

Resposta:

Segundo consta da Cláusula 12.1., as infrações contratuais passíveis de aplicação de penalidade serão apuradas em procedimento administrativo instaurado para esse fim, com observância do devido processo legal e do princípio do contraditório.

Portanto, não procede a afirmação de que as multas serão aplicadas automaticamente.

Relativamente à especificação do que seja considerado *inadimplemento total*, *parcial* ou *mero atraso justificável*, a minuta do contrato descreve expressamente as condutas que serão passíveis de apuração, e seu enquadramento como causa de inadimplemento total ou parcial dependerá das circunstâncias em concreto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Cláusula 12.1.

A Lei n. 14.133/21 prevê que a inexecução parcial e total (art. 155, inciso I, II e III) ensejam a responsabilização administrativa e somente com a subsunção do caso concreto à norma é possível o enquadramento legal. Portanto, a fim de evitar o engessamento da fiscalização contratual, o instrumento contratual, como dito, prevê

as condutas que serão enquadradas como inexecução parcial ou total a depender das circunstâncias objetivamente apuradas.

Quanto ao valor em abstrato das multas previstas, esclarece-se que os percentuais e base de cálculo observam o disposto no § 3.º do art. 155 da Lei n. 14.133/2021. Aliás, destaca-se que o mínimo legal é de 0,5% do valor do contrato licitado e, sensível à razoabilidade, foram fixados percentuais inferiores, haja vista o valor estimado da contratação.

Quanto à proporcionalidade e gradação das sanções, a minuta do contrato estabelece gradação nas hipóteses descritas. Principalmente, a Cláusula 12.3., “c”, ao prever tipo reserva de infração contratual, fixa percentual que deve ser modulado, a depender do caso concreto, conforme se constata da redação:

“**12.3. Será aplicada MULTA:**

*c) de 0,5% até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de **desatendimento de demais cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência e de ordens da fiscalização;***

Questionamento 12: Restrições ao reequilíbrio econômico-financeiro

Minuta SEI/TER-MS – 1954666 – Minuta de Termo de Contrato Administrativo – p. 2 a 3.

Estipular prazos superiores a um ano para reajuste de preços, sem uma justificativa de revisão de equilíbrio (recomposição), pode ser considerado irregular. Essa regra é baseada no princípio da anualidade, que visa equilibrar a necessidade de manutenção do poder de compra com a estabilidade dos preços licitados.

A previsão de reajuste de preços em prazo superior a um ano, desacompanhada de justificativa técnica ou de cláusula clara de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, atende ao princípio da anualidade que rege as contratações públicas?

Resposta: A minuta contempla periodicidade de 1 (um) ano para o reajuste e não período superior como consta no pedido de Esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (novembro/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada em 12 (doze) meses, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Atenciosamente,

Gabriela Nunes
Administrativo

www.alltechsolucoes.com.br
@alltechsolucoesbr alltech-solucoes
(67) 3344-0236

ALLTECH
SOLUÇÕES

EMPRESA CERTIGOV CERTIFICADA

CERTIGOV BRONZE
ALLTECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

--

Renata C. Zanda Bodstein
Seção de Contratos - TRE/MS
Telefone / Whatsapp: (67) 2107-7094



Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

TRE-MS - PREGÃO N.º 90.027/2025 - Esclarecimento 2 - Logicalis

Gustavo Pinho <gustavo.pinho@tre-ms.jus.br>
Para: Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>
Cc: slc <slc@tre-ms.jus.br>, atsic <atsic@tre-ms.jus.br>

30 de março de 2026 às 17:27

Boa tarde.

Seguem respostas aos questionamentos:

Esclarecimento 1:

Itens 3.1.1.5, 3.2.22, 3.2.34.2, 3.2.36.1 e 3.2.37.1.

Os itens supracitados exigem a geração de relatórios gerenciais, executivos e de segurança, o que pressupõe a consulta contínua ao repositório de dados persistidos pela solução. Contudo, o Termo de Referência não estipula o período exigido para retenção "on-premise" desses dados na ferramenta. Considerando a necessidade de garantirmos um dimensionamento equitativo e preciso do espaço em disco (storage) dos equipamentos a serem fornecidos, e em conformidade com o disposto no artigo 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), entendemos que a solução ofertada deverá contemplar o armazenamento local dos logs e metadados gerados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano?

Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento esteja incorreto, solicitamos que a Administração defina qual é o prazo exato de retenção exigido para a formulação da proposta.

R: Não está correto o entendimento. É importante esclarecer que o Marco Civil da Internet solicita que sejam mantidos por 1 ano os ("registros de conexão"). No Marco Civil da Internet não há exigência de que todo e qualquer dado seja armazenado, para criação de relatórios de toda e qualquer natureza.

O NDR, como é sabido na Área de Cibersegurança, não trabalha sozinho. Ele é apenas uma peça no enorme quebra-cabeças (ou engrenagem) que é a Segurança Cibernética. Há várias formas desses "registros de conexão" serem armazenados, entre elas, no software SIEM e no software de Gerenciamento Centralizado de um NGFW; cabendo a cada Equipe Técnica, de cada empresa, seja ela pública ou privada, fazer a escolha técnica que melhor atenderá o Órgão.

Como no item 3.1.1.5 do Termo de Referência deste Pregão é obrigatório que a CONTRATADA forneça relatórios mensais; logo a Solução ofertada de NDR deverá armazenar os dados por no mínimo 30 dias, a fim de que os relatórios solicitados no item 3.1.1.5 possam ser gerados e armazenados em local seguro dentro do Ambiente Tecnológico de TI do Órgão, para futura consulta e pesquisa.

Esclarecimento 2:

Anexo I (Termo de Referência) – Itens 3.1.1.1, 3.1.1.4 e 13.3.

Os itens em referência estabelecem a obrigatoriedade da prestação de serviços de gerenciamento e monitoramento proativo (24x7x365) de forma remota pela equipe da CONTRATADA. O item 13.3 estipula, ainda, que a empresa deverá submeter-se aos procedimentos de segurança do órgão sempre que for necessário o acesso remoto à infraestrutura. Entendemos neste caos que o acesso remoto da equipe do Centro de Operações (SOC) da CONTRATADA ao ambiente da solução de NDR ocorrerá por meio de uma conexão segura (VPN corporativa ou tecnologia similar) provida, fornecida e gerenciada pela própria CONTRATANTE?

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, a VPN será fornecida pelo Órgão.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

TRE-MS - PREGÃO N.º 90.027/2025 - Esclarecimento 3 - Logicalis

Gustavo Pinho <gustavo.pinho@tre-ms.jus.br>
Para: Sônia Anelli <sonia.aneli@tre-ms.jus.br>
Cc: slc <slc@tre-ms.jus.br>, atsic <atsic@tre-ms.jus.br>

30 de março de 2026 às 17:30

Boa tarde, segue resposta ao questionamento:

Esclarecimento 1:

Itens 3.2.34.1, 3.2.34.2, 3.2.36.1 e 13.3.

O Termo de Referência determina que o consumo de recursos (CPU/RAM/Throughput) dos appliances poderá ser apurado via protocolo SNMP (item 3.2.34.1) e que a CONTRATADA deverá providenciar um dashboard para tal fim, "caso não exista" (item 3.2.34.2). O edital também estabelece que a equipe do SOC da CONTRATADA atuará de forma remota, conectando-se ao ambiente do Órgão por meio de procedimentos de acesso seguro, como VPN (item 13.3). Ademais, o item 3.2.4 exige que o processamento, correlacionamento e o gerenciamento da Solução de NDR sejam estritamente locais (On-Premise), com os logs de segurança e a inteligência artificial (NDR) permanecerão processados estritamente no ambiente local.

Entendemos neste caso, que assim como será permitido o envio de algumas informações para a nuvem da fabricante, para processamento avançado de IA/ML, desde que sejam apenas metadados que tenham passado previamente por um processo de "anonimizado" ou "desidentificado", também será permitido coleta das métricas SNMP de forma remota e centralizada, a partir da infraestrutura do seu próprio Centro de Operações (SOC), exclusivamente através do túnel seguro (VPN) fornecido pela CONTRATANTE, para monitoramento da infraestrutura.

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto o entendimento, desde que as métricas enviadas recebam o mesmo tratamento solicitado no item 3.2.4. Caso não recebam, só resta à Empresa fornecer o(s) software(s) responsável por gerar o Dashboard para que o mesmo rode no Ambiente On-Premise do Órgão.

Em sex., 27 de mar. de 2026 às 16:12, Sônia Anelli <sonia.aneli@tre-ms.jus.br> escreveu:

Boa tarde!

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão 90019/2025.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Sônia Aparecida Granja Anelli
Seção de Licitação e Compras
TRE-MS - (67) 2107-7026
sonia.aneli@tre-ms.jus.br
pregoeiro@tre-ms.jus.br

